

O ENSINO DA FILOSOFIA NO BRASIL: DESCONTINUIDADE E AMEAÇAS

Antonio Basilio Novaes T. de Menezes¹
Roberto Ribeiro da Silva²

Resumo:

O presente artigo é resultado das nossas pesquisas durante o mestrado em educação realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGed. Busca através de uma cuidadosa análise histórica das legislações que influenciaram a presença ou ausência da disciplina de Filosofia no Ensino Médio no Brasil, os motivos determinantes que implicaram num regime de descontinuidade imposto aos conteúdos filosóficos e seu ensino dentro dos currículos nas reformas educacionais na história da educação. Após uma legislação educacional, que fez vigorar um destaque à Filosofia ratificada pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases e PCN's - Parâmetros Curriculares Nacionais, reconhecendo a Filosofia como componente importante no processo educativo em vista da formação do cidadão, chegando a receber o status de obrigatoriedade. Com a última reforma educacional, sofre um “golpe” com a perda da obrigatoriedade como disciplina, no currículo do Ensino Médio. A história do ensino da Filosofia no Brasil nos relata uma intermitência incontestável, uma subordinação aos princípios ordenadores de cada tempo e cuidadosa seleção ao público a que se destinava. Buscando investigar nessa mesma perspectiva as bases explicativas frente ao momento controverso para a Filosofia no Ensino Médio brasileiro analisaremos a história desta disciplina e suas legislações, para exata consciência das oscilações e truncamentos políticos que foi submetida, de acordo com os cenários e interesses políticos a cada tempo.

Palavras-chave: Ensino de Filosofia. Ensino Médio. Legislação Educacional. Educação.

PHILOSOPHY TEACHING IN BRAZIL: DISCONTINUITY AND THREATS

Abstract:

This article is the result of our research during the master 's degree in education held at the Federal University of Rio Grande do Norte - PPGed. It seeks through a careful historical analysis of the laws that influenced the presence or absence of the discipline of Philosophy in High School in Brazil. The determinant motives that implied in a regime of discontinuity imposed to the philosophical contents and its teaching within the curricula in the educational reforms in the history of the education. After an educational legislation, which emphasized the Philosophy ratified by the LDB - Law of Guidelines and Bases and PCN's - National Curricular Parameters, recognizing Philosophy as an important component in the educational process in view of the formation of the citizen, getting to receive the status of obligatoriness. With the last educational reform, it suffers a "blow" with the loss of compulsory as a discipline in the high school curriculum. The history of the teaching of Philosophy in Brazil tells us an uncontested intermittency, a subordination to the ordering principles of each time and careful selection to the intended audience. In an attempt to investigate in this same perspective the explanatory bases of the controversial moment for Philosophy in Brazilian High School, we will analyze the history of this discipline and its legislations, for an exact awareness of the political oscillations and truncations that were submitted, according to the political scenarios and interests time.

Keywords: Teaching Philosophy. Secondary school. Educational Legislation. Education.

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor Associado do Departamento de Filosofia, do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) e do Programa do Pós-graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: gpfe.ufrn@gmail.com.

² Doutorando do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN. Mestre em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN. E-mail: perobertoribeiro@hotmail.com.

Introdução

Basta uma breve investigação na história do ensino brasileiro e uma análise das políticas educacionais, desde o período colonial, abrangendo os séculos XVI ao XVIII, no período imperial, século XIX e do período republicano aos nossos dias, para verificarmos em seus processos e formalizações que o Ensino da Filosofia apresentou na história da educação brasileira grandes hiatos. Nos seus primórdios, a disciplina de Filosofia chega ao Brasil juntamente com o início da colonização. Seus primeiros professores foram os Jesuítas (1549), que ao desembarcar instalaram seus colégios e comportaram a Filosofia em seus cursos, visando à formação integral dos alunos com um plano de ensino próprio, denominado *Ratio Studiorum* (1599).

O ensino da Filosofia, já na sua constituição no Brasil, acontece de maneira estratificada e voltada a uma célula burguesa, denotando a histórica fragilidade que foi sendo legada a esta disciplina já na sua concepção no país. O plano de estudos jesuítas, abrigando um sistema pedagógico próprio, com métodos, regulamentos e programas de ensino a serem aplicados nas colônias conquistadas, seguia as regras e interesses consoantes à coroa portuguesa e, evidentemente, alinhava-se aos objetivos e condicionamentos da religião cristã católica. Além de desenvolver suas atividades educacionais ao atendimento dos interesses políticos, este sistema de ensino observava também os interesses dos Jesuítas, como a formação sacerdotal, mas, principalmente, seu ensino foi direcionado aos filhos das elites colonizadoras e dos senhores de terras, como esclarece Alves,

[...] A primeira experiência pedagógica em terras brasileiras, no sentido formal, como educação escolar, ocorreu no período colonial sob a influência portuguesa, reproduzindo-se aqui o modelo educacional da metrópole, que se baseava na pedagogia da companhia de Jesus, ordem religiosa da igreja católica, também denominada simplesmente de Jesuítas [...] no Brasil, os cursos organizados pelos Jesuítas funcionavam em colégios e seminários, e estruturavam-se, de modo geral, em quatro graus de ensino sucessivos e propedêuticos: o curso elementar, o curso de humanidades, o curso de arte e o curso de teologia. (ALVES, 2002, p.8-9).

O curso de Filosofia com duração de três anos estava incorporado juntamente com a teologia na denominada “*studia Superiora*” jesuítica. Ao descrever o método pedagógico dos Jesuítas, França pontua que, para atender ao que equivale aos cursos secundários, o *Ratio* pormenorizou a organização curricular filosófica de forma mais precisa,

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 9	n. 19	Agosto – Dezembro 2020	p. 225 - 238
--------------------------	-------	-------	------------------------	--------------

O ENSINO DA FILOSOFIA NO BRASIL: DESCONTINUIDADE E AMEACAS

Antonio Basilio Novaes T. de Menezes/ Roberto Ribeiro da Silva

- 1º ano – Lógica e introdução às ciências; um professor; 2 horas por dia. Fa - 7;9.
2º ano – Cosmologia, Psicologia, Física – 2 horas por dia. Fa-7-10. Matemática – 1 aula por dia. A-20.
3º ano – Psicologia, Metafísica, Filosofia Moral – Dois professores. 2 horas por dia. Fa-7-11; Fb-2. (FRANÇA,1952, p.47).

A Filosofia dada conferia acento à ideologia dos Jesuítas para a salvaguarda doutrinal da ortodoxia católica, como também contra as correntes de pensamento que viessem desafiar seus ideários, como constatamos nas suas regras destinadas ao professor de Filosofia, assim descritas por França,

1. *Fim.* — Como as artes e as ciências da natureza preparam a Inteligência para a teologia e contribuem para a sua perfeita compreensão e aplicação prática e por si mesmas concorrem para o mesmo fim, o professor, procurando sinceramente em todas as cousas a honra e a glória de Deus, trate-as com a diligência devida, de modo que prepare os seus alunos, sobretudo os nossos para a teologia e acima de tudo os estimule ao conhecimento do Criador.
2. *Como seguir Aristóteles.* - Em questão de alguma importância se afaste de Aristóteles, a menos que se trate de doutrina oposita à unanimemente recebida pelas escolas, ou, mais ainda, em contradição com a verdadeira fé. Semelhantes argumentos de Aristóteles ou de outro filósofo, contra a fé, procure, de acordo com as prescrições do Concílio de Latrão, refutar com todo vigor.
3. *Autores infensos ao Cristianismo.* - Sem muito critério não leia nem cite na aula os intérpretes de Aristóteles infensos ao Cristianismo; e procure que os alunos não lhes cobrem afeição.
4. *Averrois.* - Por essa mesma razão não reúna em tratado separado as digressões de Averrois (e o mesmo se diga de outros autores semelhantes) e, se alguma cousa boa dele houver de citar, cite-a sem encômios, quando possível, mostre que hauriu em outra fonte.
5. *Não se filiar em seita filosófica.* - Não se filie nem a si nem a seus alunos em seita alguma filosófica como o dos Averroistas, dos Alexandristas e semelhantes; nem dissimule os erros de Averrois, de Alexandre e outros, antes tome daí ensejo para com mais vigor diminuir-lhes a autoridade.
6. *Santo Tomás.* - De Santo Tomás, pelo contrario, fale sempre com respeito; seguindo-o de boa vontade todas as vezes que possível, dele divergindo, com pesar e reverência, quando não for plausível a sua opinião. (FRANÇA, 1952, p.158 -159).

227

A preocupação cautelar dos Jesuítas com os conteúdos transmitidos nas aulas em suas escolas foi reflexo da imposição apologética doutrinal desenvolvida na época e promovida pela Companhia de Jesus em nome da obediência à Igreja e ao papado. Tal perspectiva conservadora acompanhará a formulação do sistema educacional dos Jesuítas e nela, a Filosofia, até a chegada do marquês de Pombal ao Brasil.

O Ensino Médio Brasileiro e a descontinuidade do Ensino da Filosofia

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 9	n. 19	Agosto – Dezembro 2020	p. 225 - 238
--------------------------	-------	-------	------------------------	--------------

Após se passarem mais de dois séculos de presença hegemônica da congregação jesuítica na colônia brasileira, o contexto de grandes mudanças na Europa aos poucos foi se configurando numa ruptura com o ideário dos Jesuítas. A assunção de ideias liberais adotadas convenientemente pela aristocracia feudal, em nome do desejo de sobrevivência à decadente situação econômica de Portugal, abriu espaços para que a mudança de cenário conservada nas colônias fosse modificada. Reflexo desse abatimento português foram os contínuos acordos econômicos bilaterais com a Inglaterra, como esclarece Alves,

[...] Portugal chegou em meados do século XVIII sufocado por uma aguda crise econômica, que dividiu a classe política lusitana em dois partidos, “cisão gerada e reforçada por relações conflituosas entre nobres, misturadas com as relações entre as ordens religiosas”. (ALVES, 2002, p.13).

Desse cenário surgiu a figura de Sebastião José de Carvalho e Melo, marquês de Pombal, que atuou como ministro do rei e ganhou preeminente força na coroa portuguesa quando suplantou, em 1758, os que se levantavam em oposição ao monarca. Ele identificou que a Companhia de Jesus estava entre os oposicionistas, motivo que marcará uma das razões da expulsão dos frades da ordem Jesuítica (1759). Na colônia brasileira, com o marquês de Pombal e o surgimento do iluminismo que o influenciará, se iniciou um processo de mudanças estruturais, inclusive na educação.

Se os frades da Companhia de Jesus tiveram suas ideologias conservadoras, Pombal assume, em seu papel reformador no campo educacional, a figura do vanguardista da abertura e da renovação de Portugal convertido agora amplamente às ideias iluministas. Para Alves, o ano de 1772 é, no entanto, o marco principal das reformas pombalinas por ser o ano da criação da Universidade de Coimbra,

[...] Foram criadas, nessa reforma, mais duas “faculdades maiores” a de matemática e a de filosofia. Um destaque que pode ser feito, em relação à faculdade de filosofia, diz respeito ao caráter desse curso. (...) mantém o “objetivo propedêutico” nos cursos de medicina, teologia, direito e cânones, porém, assumiu um outro, o ensino das ciências naturais como um fim em si mesmo. A filosofia é compreendida, nesse período, como “ciência natural”, numa perspectiva pragmática e com a “concepção de mundo burguesa”, que tem como sua maior preocupação o domínio do mundo material. (ALVES, 2002, p.13-14).

O ensino da Filosofia, com a reforma educacional de Pombal, representa naturalmente, uma ruptura com a perspectiva implementada pela Companhia de Jesus, se

na *Ratio Studiorum* se privilegiava o estudo de Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, os novos estatutos da universidade de Coimbra, ao contrário, buscaram evitá-los. Cunha, demonstra ser possível checar a essa teorização pela simples dedução ao se analisar os conteúdos definidos nos novos estatutos,

1) Filosofia Racional e Moral, 2) História natural, 3) física experimental, 4) Química Teórica e Prática. No segundo ano os estudantes deveriam cursar, além daquela cadeira, a de Geometria Elementar na faculdade de Matemática. (CUNHA, 1980, p.50).

Podemos inferir que a derrocada dos Jesuítas trouxe para a educação brasileira mais danos do que mesmo benefícios, pois, além do enfraquecimento do ensino da Filosofia, perderam-se também a complexa estrutura educacional edificada na colônia e não houve uma imediata substituição alternativa ao sistema educacional escolar já implantado pela Companhia de Jesus. A reforma pombalina na colônia brasileira foi em última análise prejudicial. Concordamos com Romanelli, ao afirmar que

[...] inúmeras foram as dificuldades daí decorrentes para o sistema educacional, da expulsão até as primeiras providências para a substituição dos educadores e do sistema jesuítico transcorreu um lapso de 13 anos. Com a expulsão, desmantelou-se toda uma estrutura administrativa de ensino. A uniformidade da ação pedagógica, a perfeita transição de um nível escolar para outro, a graduação, foram substituídos pela diversidade das disciplinas isoladas. (ROMANELLI, 1986, p.36).

229

Uma proposta educativa nesse período, mas que não representa na colônia brasileira uma solução substitutiva ao sistema jesuítico, surgiu com a reabertura do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça de Olinda, em Pernambuco, pelo bispo José Joaquim da Cunha Azevedo Coutinho (1779 a 1802). Ele organizou o curso de Filosofia em dois anos de duração, segundo Alves, da seguinte forma,

[...] A lógica, a metafísica, a ética e “parte da Física Experimental” era ministrado no primeiro ano, enquanto a história natural e a química ocupavam, com exclusividade, o segundo ano. Portanto, os conteúdos de filosofia natural predominavam sobre os de filosofia racional e de filosofia moral. Além de terem um lugar no primeiro ano, através de física experimental, gozavam de domínio pleno no segundo. (ALVES, 1993, p.135).

Mesmo que o objetivo do bispo de Olinda tenha sido formar filósofos naturalistas, cientistas capazes de uma incursão nas riquezas naturais brasileiras, neste período, a formação no Seminário de Olinda cunhou princípios de grande influência no surgimento da consciência política daqueles que seriam os futuros protagonistas da Revolução Pernambucana (1817), lançando as bases das ideias liberais que protagonizarão a independência e o surgimento da República brasileira.

No período imperial, o campo educacional buscou fundar um ensino voltado ao atendimento das necessidades do Estado em seus diversos quadros, mantendo ainda as estruturas pombalinas e eclesiais. Podemos inferir que, mesmo com a saída dos jesuítas do Brasil, o ensino de Filosofia teve continuidade e com as mesmas características trazidas pela presença deles, o que não deixou de ser um “retrocesso para o ensino da filosofia”, como teoriza Gallina,

[...] neste contexto a filosofia, como integrante do conjunto das disciplinas do Ensino Médio, passou a ser considerada “como disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino secundário, públicos e particulares”. Tal situação de obrigatoriedade não eliminou as dificuldades em relação à estabilização curricular da disciplina. [...] as alterações em relação ao período apropriado para o ensino da filosofia indicam falta de clareza sobre a sua importância na formação dos jovens. (GALLINA, 2000, p. 36-36).

230

Neste mesmo raciocínio, essa indefinição a respeito da clareza e importância da Filosofia enquanto disciplina escolar terá, com a instituição da Primeira República (1889), uma repercussão semelhante, conservando a mesma ausência a respeito do seu objetivo que se arrastava desde a colônia, como afirma Alves,

[...] desde o período colonial até o término do período imperial a filosofia esteve presente na educação escolar, mas em caráter propedêutico ao ensino superior, sobretudo para os cursos de teologia e de direito. Porém, com a Proclamação da República, a presença da filosofia no ensino escolar brasileiro, que até então havia sido um ponto pacífico desde o início da colonização, muda de rumo radicalmente. (ALVES, 1993, p. 23-24).

No transcurso de 1850 a 1951, a Filosofia como disciplina praticamente desapareceu dos programas oficiais de ensino. Com o decreto de nº 11.530, no ano de 1915, aparece como disciplina facultativa, e timidamente reaparece nos currículos em meio a uma série de regulações e mudanças numa conturbada época social. Horn, descreve um escopo histórico que demonstra ser impossível atribuir regularidade à presença da disciplina de Filosofia nesse período,

[...] das dezoito grades curriculares, decorrentes de igual número de reformas, cinco delas omitiram essa disciplina. Nos anos de 1856 e 1926 a “philosophia” era prevista para duas séries, da segunda à sétima, aleatoriamente, indistinção que a caracterizou nos currículos. Em 1850, 1858, 1882, 1929 e 1951 foi alocada em duas séries, e nos anos restantes, em apenas uma. Além da indeterminação programática, serial ou presencial, em significativo número de programas, a filosofia era disponibilizada como “curso livre”. (HORN, 2000, p. 24).

A Filosofia no ensino secundário, nesse tempo, ficou sujeita às oscilações ideológicas que condicionaram sua presença nos currículos, definindo sua inclusão ou retirada no período inicial da República.

Vale, neste percurso, destacar como exemplo o ano de 1925 com o decreto nº 16.782, onde a Filosofia passa a compor efetivamente os currículos de maneira obrigatória por meio da Reforma de Rocha Vaz, que pretendia obrigar a formação para a vida no Ensino Médio, porém pouca coisa aconteceu, devido a ausência de objetivos e conteúdos filosóficos específicos, sendo assim mesmo, sem objetivos claros e conteúdo definidos, mantida pela Reforma de Francisco Campos no ano de 1931.

Posteriormente, no ano de 1942, a Reforma de Gustavo Capanema, reconhecendo a importância para a educação da Filosofia, conservou-a, obrigatoriamente para os estudantes da 2ª e 3ª séries do curso clássico e para a 3ª série do curso científico, que são correspondentes, respectivamente, ao atual Ensino Médio. Tal imposição, no entanto, foi paulatinamente perdendo forças no currículo formal a partir de 1945. Segundo Cartolano, a Filosofia teve suas quatro horas semanais reduzidas posteriormente,

[...] O então ministro da Educação e Saúde, Raul Leitão da Cunha, em Portaria de 10 de dezembro de 1945, modificou o regime para quatro aulas semanais na 3ª série do científico e três aulas nas séries do clássico, apenas distribuindo melhor o tempo destinado ao ensino da filosofia. Mas as alterações não cessam aí, e pela Portaria n.966, de 2 de outubro de 1951, que reestruturou os programas da disciplina para os cursos clássico e científico, as horas-aula semanais passaram a ser três, em ambas as séries desses cursos. Finalmente, a Portaria n.54, de 1954, reduziu o número de aulas semanais, estabelecendo um mínimo de duas horas por semana nas séries do clássico e uma hora, apenas, no científico. Esse quadro é uma mostra do processo de extinção da filosofia como disciplina obrigatória e, depois, como optativa, do currículo do ensino secundário, em nosso país. (CARTOLANO, 1985, p. 59).

No ano de 1961, com a edição da primeira Lei de Diretrizes e Bases - LDB. nº 4.024/61, que trouxe a “descentralização do ensino”, a Filosofia foi indicada como componente do segundo ciclo no conjunto das disciplinas optativas, aparecendo agora,

como lógica, perdendo neste momento, mais uma vez, não só o status de obrigatoriedade, como teve negada também sua concepção formativa dentro do ensino secundário. De acordo com Alves,

[...] Devido às constantes alterações nas políticas educacionais implementadas no Brasil, após a Proclamação da República, a questão da presença ou ausência da filosofia no ensino secundário brasileiro chega às portas do golpe-civil-militar de 1964, marcada por um processo de “extinção” gradativa do currículo que se manifestou na forma da sua carga horária. (ALVES, 2002, p. 34).

Constatamos que, nas legislações no período republicano, a Filosofia foi perdendo sua obrigatoriedade como disciplina nas escolas brasileiras. E quando assumida, seu ensino era marcadamente carregado por um assento tecnicista, visando resultados objetivos condicionados às ideologias político-econômicas vigentes. Um resultado que podemos abstrair do que analisamos até o momento, é que a presença da disciplina de Filosofia na educação nacional sempre sofreu condicionamentos ligados as determinações político-ideológicas dominantes de cada época.

Temos uma síntese lapidar de tudo o que foi analisado até o momento, principalmente a respeito do sistema educacional brasileiro ser estruturalmente condicionado aos modelos vigentes e das suas consequências refletirem o descontínuo processo do sistema educacional na história, o que interfere negativamente na formação humana brasileira, mesmo quando se teve oportunidade de fazê-lo diferente, segundo as teorizações de Florestan Fernandes,

[...] É certo que a Republica falhou em suas tarefas educacionais. Mas falhou por incapacidade criadora: por não ter produzido os modelos de educação sistemática exigidos pelas sociedades de classes e pela civilização correspondente, fundada na economia capitalista na tecnologia científica e no regime democrático. Em outras palavras, suas falhas provêm das limitações profundas pois se omitiu diante da necessidade de converter-se em Estado educador em vez de manter-se como Estado fundador de escolas e administrador ou supervisor do sistema nacional de educação. Sempre tentou não obstante, enfrentar e resolver os problemas educacionais tido como “graves”, fazendo-o naturalmente segunda forma de intervenção ditada pela escassez crônica de recursos naturais e humanos. Isso explica por que acabou dando preeminência às soluções educacionais vinda do passado, tão inconsistentes diante do novo estilo de vida e das opções republicanas, e por que simplificou demais a sua contribuição construtiva em sua estrutura e organização, e marcadamente rígidos em sua capacidade de atender às solicitações educacionais das comunidades humanas brasileiras. (FERNANDES, 1966, p. 04).

Esse hiato gerado pela inconsistência do Regime Republicano, também no campo educacional, foi o espaço necessário para alas conservadoras impetrarem seu projeto que culminou no golpe de Estado (1º de abril de 1964), depondo o governo do então presidente João Goulart. Diferentemente da metodologia usada na República, seguindo nosso raciocínio anterior, constatamos que o Governo militar no Brasil aparelhou o campo educacional ideologicamente como desdobramento da política defendida como “necessária” ao desenvolvimento; esses princípios estavam contidos dentro da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento - DNSD. Em outras palavras, o Regime Militar implementou seu projeto utilizando o campo educacional, ao mesmo tempo, como vetor de ideário e de controle.

Em decorrência disso, os militares assinaram acordos internacionais de cooperação técnica com os Estados Unidos da América (EUA), a serem executados por meio da Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID). Segundo Alves, a USAID passou a assessorar tecnicamente o Ministério da Educação para empreender reformas educacionais tidas como “necessárias”,

[...] Os técnicos dessa agencia norte americana propuseram uma reformulação curricular dos diversos níveis de ensino escolar do Brasil, que deveriam se modernizar [...] visando formar quadros, ou melhor, mão-de-obra barata para preencher as categorias ocupacionais das empresas em expansão, especialmente das multinacionais que aqui se instalaram, reorganizaram-se os currículos escolares segundo o modelo tecnicista, sobretudo os do nível secundário, com vistas a formar indivíduos executantes de ideias apropriadas do exterior [...] neste cenário a filosofia passou a ter cada vez menos importância, seja por não servir aos objetivos tecnicistas da reforma em andamento, ou porque não se coadunava também com os objetivos ideológicos, condensados na DNSD. (ALVES, 2002, p. 37-38).

Nesse mesmo período de ditadura e de assento tecnicista internacional no campo educacional brasileiro se vivenciava a Guerra-Fria, que instaurou os dois grandes blocos políticos ideológicos mundiais: os comunistas-socialistas e os capitalistas. O desdobramento disso, no Brasil, com seu traço marcadamente capitalista, refletiu na escola pela adoção de uma atitude de grande vigilância sobre as escolhas curriculares, no intuito de excluir o “perigo” do comunismo.

Naturalmente, a Filosofia, por sua natureza especificamente crítica, formativa e analítica, passa nesse cenário neurótico a figurar como “inimiga” a ser extinta. Não somente a Filosofia, mas também as disciplinas que tratavam das humanidades, no período da ditadura civil-militar no Brasil (1964), foram restringidas ou escamoteadas. A

partir desse momento, leis, decretos, resoluções e pareceres, no intuito de gerar um ambiente de controle e que justificasse sua exclusão do currículo, ganharam relevo.

Excluída da grade curricular oficial, a Filosofia foi disposta como disciplina complementar com a Lei nº 5.692/71, que “reestruturou” o ensino do 1º e 2º graus³. Esta Lei, imposta pelo regime militar, prevê a substituição da disciplina de Filosofia pelas disciplinas de Educação Moral e Cívica (EMC), Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Estudos dos Problemas Brasileiros (EPB). Tais disciplinas foram interpostas para o nível superior, com o dever de fazer desaparecer a Filosofia também do currículo superior. Para Alves,

[...] A Lei nº 5.692/71 foi elaborada para responder a uma demanda econômica, do capital nacional e das multinacionais que necessitavam da mão-de-obra qualificada, mas de baixo custo, para o trabalho em suas indústrias [...] Apesar das condições adversas, a filosofia poderia ser integrada no currículo pleno das escolas na parte diversificada, pelo menos do ponto de vista legal. Na prática, porém, isso se tornava quase impossível pelos muitos dispositivos criados pelo governo federal, aos quais já nos referimos acima, que inviabilizaram a inclusão da filosofia nesse nível de ensino. (ALVES, 2002, p. 41).

As intermitências historicamente deflagradas à Filosofia como disciplina acompanham paralelamente a sua indefinição estatutária; as reservas impostas à Filosofia se assemelham sempre a depender dos objetivos dos regimes políticos estabelecidos. Os mesmos destinos na concepção dos cursos de Ensino Médio em cada época, paradoxalmente a Filosofia, que esteve tanto destinada para a formação em geral, quanto para a formação profissional. O reflexo desse impasse identitário sofrido pela forma em conceber o Ensino Médio, e em consequência disso, a Filosofia, é que ela foi sendo relegada nos currículos a uma série de equívocos quanto ao seu objetivo, interferindo na sua presença ou descontinuidade no ensino secundário brasileiro.

Transcorridas quase quatro décadas, a Filosofia como disciplina reascende dentro do currículo do Ensino Médio brasileiro com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, mesmo assim, mais uma vez, não foi claramente definida em seus conteúdos e papel de objetivar à formação efetiva para a cidadania, ou o reconhecimento como disciplina na formação crítico-reflexiva dos indivíduos

³ Antigos primário, ginásio e colegial. O segundo grau tinha o objetivo de implementar a habilitação profissional.

escolarizados de forma obrigatória, como há muito ansiava os que lutaram pelo seu retorno no período da repressão civil-militar.

A LDB nº 9.394/96 tenciona como uma das metas apresentadas que ao concluir o Ensino Médio, a universalidade estudantil terá que deter o domínio de conhecimentos da Filosofia, afirmando-os como uma necessidade para o “exercício da cidadania”, mas sem inferir, no entanto, sobre a importância, nesse processo, do lugar dos conteúdos de Filosofia para o Ensino Médio brasileiro. Gallina, ao refletir sobre esse emblemático entendimento e possíveis resultados, apresenta algumas perplexidades,

[...] Este objetivo esperado parece não estar em concordância com aquilo que foi definido para o Ensino Médio, pois, como se pode esperar de quem não tem uma disciplina de filosofia que domine conhecimentos filosóficos. Por incrível que possa parecer, o termo “necessário” dá ares de “contingente”. Se algo é necessário “ao exercício da cidadania”, implica que sem ele não pode haver o “exercício da cidadania”. Se o domínio dos conhecimentos filosóficos são necessários é porque eles são a condição sem a qual não pode haver formação para a cidadania, mesmo que os mesmos não sejam suficientes para tal formação. (GALLINA, 2000, p.42).

Esse paradoxo criticado pela autora na referida Lei, ao se referir sobre a necessidade de inclusão dos conteúdos de Filosofia a serem ensinados no Ensino Médio, deve-se ao fato de quando vistos com um olhar mais investigativo, é possível encontrar dualidades e percepções abertas a outras compreensões interpretativas, que implicam até mesmo prescindir tais conteúdos. Entendemos ser paradoxal querer que os educandos concluam o ciclo do Ensino Médio obrigatoriamente consórcios dos saberes filosóficos, sem garantir a instituição plena da disciplina dentro da ‘grade’ curricular ou sem salvaguardar sua obrigatoriedade. Entendemos ainda que, para tais saberes serem garantidos, as metodologias pedagógicas e conteúdos que fundamentem a aprendizagem no campo filosófico devem, impreterivelmente, dispor do seu tempo e espaço garantidos no currículo obrigatoriamente.

Nesse sentido, ao analisarmos a LDB, reafirmamos, com os autores acima citados, a constatação de que essa Lei, ao deixar transparecer que o ensino da Filosofia no Ensino Médio brasileiro não careça de ser oferecido na forma de disciplina, abriu um precedente danoso em relação à sua importância para o processo da formação cidadã dos jovens, o que encerra uma contradição, pois, na Lei, a Filosofia é defendida como “necessária” à mesma finalidade. Sobre esse aspecto, Alves classifica a presença da

Filosofia na LDB como “inócua”, “genérica”, “imprecisa”, “vaga” e, num tom de crítica, reflete,

[...] O fato de a disciplina continuar optativa não é estranho, isto apenas reflete uma dinâmica própria da história da filosofia no ensino escolar brasileiro, que teve uma presença indefinida no currículo desde a Proclamação da República[...] a história dessa disciplina no currículo escolar da educação básica brasileira demonstra que enquanto a decisão pela inclusão da filosofia no currículo demonstra que a *decisão* pela inclusão da filosofia no currículo for deixada a cargo de diretores de escola, secretários de educação, uma iniciativa particular de alguns “amantes da sabedoria”, será, na prática, ao contrário do que parece à primeira vista, uma forma de *inviabilizar* a presença da filosofia no currículo do Ensino Médio, uma vez que muitos dos responsáveis pela elaboração da grade curricular optam por outras disciplinas, em lugar da filosofia, quando esta não figura como disciplina obrigatória no currículo. (ALVES, 2002, p.69-70).

Como resultado da contínua desarticulação das conquistas da Filosofia desde a Lei nº 11.684/08, desdobram-se um grande retrocesso nas últimas legislações, originada pela Medida Provisória nº 746/16 e transformada na Lei nº. 13.415/17 que reformou o Ensino Médio Brasileiro. Seguida pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu unilateralmente a Base Comum Curricular – BNCC. E continuada pelo atual presidente do Brasil. Ao fazer uma declaração no seu Twitter, relatando que o Ministério da Educação estuda descentralizar os investimentos das ciências humanas em faculdades como Filosofia e Sociologia, afirma Bolsonaro (2019), “o objetivo é focar em áreas que gerem retorno imediato ao contribuinte, como: veterinária, engenharia e medicina”.

236

Conclusão

Historicamente, nunca se experimentou uma continuidade nos currículos do Ensino Médio relacionados à Filosofia e a seus conteúdos no Brasil. A criação de áreas transversais ao seu conhecimento abandonou nomenclaturas como disciplina, mais que isso, demonstrou uma desregulação do ensino secundário, fruto de uma agenda impositiva marcadamente política, enquadrando a escola como vetor ideológico do Estado. É sempre salutar recordar que, desde a Grécia Antiga, o que caracterizou a primeira sistematização do pensamento filosófico foi o surgimento das escolas; nelas, seus expoentes transmitiram sua teoria do conhecimento pelo ensino, com métodos próprios, onde seu *ethos* primordial

era alcançar a liberdade para contemplar a felicidade (*eudaimonía*). A Filosofia sempre gerou uma profícua relação entre escola e ensino; nesse raciocínio, o papel da disciplina no Ensino Médio é conferir aos educandos a capacidade investigativa do querer-saber, na formação da consciência crítica do para-quê-saber e na construção do agir ético do porquê-saber, fornecendo condições para que os educandos contemplem, pelo conhecimento, a liberdade, e exerçam plenamente a cidadania. O cenário atual não só revela uma inegável descontinuidade ao Ensino da Filosofia no Ensino Médio, como materializa uma ameaça estendida também ao Ensino Superior.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dalton José. **A filosofia no ensino médio: ambiguidades e contradições na LDB**. Campinas – SP: Autores Associados, 2002.

BOLSONARO, Jair M. @jairbolsonaro: Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor. Acesso em 15 de mai. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. MEC. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.html>> Acesso em 02 jun. 2018.

_____. **Lei nº 11.684/08**. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111684.htm>> Acesso em 06 de jun. 2018.

_____. SEMTEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Parte I – Bases Legais**. Brasília, DF, 1999a.

_____. SEMTEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Parte I V– Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Brasília, DF, 1999b.

_____. SEMTEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais de Filosofia (PCM+EM)**. Brasília, DF: MEC/SEB. 2002.

_____. MEC/SEB. **Orientações curriculares para o ensino médio – OCN**. Volume 3 – Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília, DF, 2006.

_____. MEC/CNE. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC – Etapa Ensino Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc-etapa-ensino-medio>>Acesso em 16 de jun. 2018.

CARTOLANO, M. Tereza P. **Filosofia no 2º grau: estudos realizados em escolas de Campinas-SP**. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1985.

CUNHA, L. A. **A Universidade Temporã**. O Ensino Superior da Colônia à Era Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

O ENSINO DA FILOSOFIA NO BRASIL: DESCONTINUIDADE E AMEACAS

Antonio Basilio Novaes T. de Menezes/ Roberto Ribeiro da Silva

FRANÇA S.J., Leonel. **O método pedagógico dos jesuítas: o "Ratio Studiorum"**: Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952.

FERNANDES, Florestan. **Educação e sociedade no Brasil**. São Paulo, Dominus/Edusp, 1966.

GALLINA, Simone F. S. **A disciplina de Filosofia e o Ensino Médio**. In: GALLO, Sílvio; KOHAN, Walter Omar. (Orgs.). *Filosofia no Ensino Médio*. Rio de Janeiro; Petrópolis: Vozes, 2000.

HORN, Geraldo Balduino. **A presença da filosofia no currículo do ensino médio brasileiro**. In: GALLO, Sílvio; KOHAN, Walter Omar (Orgs.). *Filosofia no Ensino Médio*. Petrópolis: Vozes, 2000.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil: (1930/1973)**. 40. Ed.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.